



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2014

PREGÃO Nº 029/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS** e a empresa **AUTO POSTO TOMBOS**, visando o **fornecimento de óleo diesel S 10, durante o período de 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, para os veículos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais e Agricultura e Meio Ambiente.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, cidade de Tombos, representada pelo Prefeito Municipal, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº M-4.276.365 – SSP/MG e CPF Nº 020.299.956-49, residente à Praça Olegário Maciel, nº 724 – Centro - Tombos/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO TOMBOS LTDA - ME**, estabelecida Rodovia MG 111, Chacreamento Natalino, Tombos/MG, CNPJ **02.761.247/0001-56**, representada por **LANE WILISSES MENDONÇA GAVIOLLE**, residente à Rua Barão de São Francisco, 635, CEP nº 36.844-000 - Bairro Centro, Tombos/MG, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Processo nº **055/2014** – Pregão nº **029/2014**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de **óleo diesel S 10, durante o período de 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, para os veículos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais e Agricultura e Meio Ambiente**, concomitante Pregão Presencial nº 029/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá assinar a ATA na sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, cidade de Tombos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

a) Esta Instituição não se obriga a adquirir o item constante nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega do item registrado será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial nº **029/2014**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A partir da emissão da nota de empenho, a contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.

b.1) O objeto ora licitado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de Tombos.

b.2) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

c) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:

c.1. Número da Autorização;

c.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);

c.3. Indicação da área solicitante;

c.4. Indicação do nome da pessoa que receberá o item;

c.5. Quantidade do produto;

c.6. Descrição do produto;

c.7. Valor;

c.8. Local de entrega;

c.9. Do recebimento;

c.10. Dotação orçamentária;

c.11. Nº do prévio-empenho;

c.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

a) - Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis serão atualizados após a efetiva comprovação de sua variação. A atualização dos valores contratuais deverá ser comunicada à contratante, informando-se a variação ocorrida, para que seja efetivada por meio de contrato aditivo.

b) - Nenhum realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional, que vier a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será feita através de:

b.1) – tabelas atualizadas do fornecedor ou notas fiscais de compras emitidas pelo distribuidor, tanto da época da proposta como da ocasião do suposto aumento;

b.2) - apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, conforme quadro abaixo:

Notas Fiscais entregues até o dia:	Pagamento em até:
10 de cada mês	03 dias úteis
20 de cada mês	03 dias úteis
30 de cada mês	03 dias úteis

b) – As Notas Fiscais entregues em prazo posterior aos estabelecidos sofrerão retardamento de pagamento proporcional ao atraso da entrega.

c) - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

d) - Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis serão atualizados após a efetiva comprovação de sua variação. A atualização dos valores contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá ser comunicada à contratante, informando-se a variação ocorrida, para que seja efetivada por meio de contrato aditivo.

e) - Nenhum realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional, que vier a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será feita através de:

e.1.1) – tabelas atualizadas do fornecedor ou notas fiscais de compras emitidas pelo distribuidor, tanto da época da proposta como da ocasião do suposto aumento;

e.1.2) - apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

f) – O fornecimento do combustível será feito diariamente, pela Firma, na sede do Município de Tombos, conforme a necessidade de cada Setor desta Prefeitura Municipal, através da apresentação da 1ª via de formulário próprio, específico e devidamente autorizado por servidor responsável.

g)- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.06.01.15.451.0575.2032.33.90.30.00	218	1.00.00
02.06.01.26.782.0534.2040.33.90.30.00	274	1.00.00
02.07.01.20.601.0078.2042.33.90.30.00	291	1.00.00
01.04.01.12.361.0239.2019.33.90.30.00	109	1.19.00
02.04.01.12.365.0190.2020.33.90.30.00	119	1.19.00
02.04.02.12.361.0239.2019.33.90.30.00	140	1.01.00
02.04.02.12.361.0239.2019.33.90.30.00	140	1.47.00
02.04.02.12.365.0190.2020.33.90.30.00	153	1.01.00
02.04.02.12.365.0190.2020.33.90.30.00	153	1.47.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a.1) - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tombos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

a.1.1) - Deixar de assinar injustificadamente a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estipulado;

a.1.2) - apresentar documentação falsa;

a.1.3) - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

a.1.4) - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

a.1.5) - não manter a proposta;

a.1.6) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

b) - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Nº 18/2005, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

b.1.2) - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tombos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Tombos à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

d) - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem b.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial desta ATA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, a presente ATA poderá ser rescindida, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

b) A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b.1)) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.2)) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b.3) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b.4) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b.5) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- b.6) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- b.7) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE TOMBOS, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tombos, 25 de agosto de 2014.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMBOS
CONTRATANTE

AUTO POSTO TOMBOS LTDA - ME
LANE WILISSES MENDONÇA GAVIOLLE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- AUTO POSTO TOMBOS LTDA - ME -						
Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
01	Litros	Óleo diesel S 10	34.000	Zema	2,88	Litros
Total: R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte reais).						

Tombos, 25 de agosto de 2014.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMBOS
CONTRATANTE

AUTO POSTO TOMBOS LTDA - ME
LANE WILISSES MENDONÇA GAVIOLLE
CONTRATADA